

EMENDA Nº CCJ
(AO PLS 65, de 2016)

Substitui-se o termo “gênero” por “sexo” nos seguintes dispositivos do PLS nº 65, de 2016, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
39.....

.....
II - Apoio personalizado e integrado às vítimas com necessidades específicas, especialmente vítimas de violência sexual, vítimas de violência baseada no **sexo e vítimas de violência praticada em relações de intimidade, incluindo apoio e aconselhamento pós-traumáticos”.**

“Art. 49 Devem ser devidamente consideradas, neste contexto, as vítimas de terrorismo, criminalidade organizada, tráfico de seres humanos, violência baseada no **sexo**, violência em relações de intimidade, violência sexual, exploração ou crimes de ódio, e as vítimas portadoras de necessidades especiais”.

“Art.
57.....

.....
IV - As inquirições de vítimas de violência sexual, violência baseada no **sexo ou violência em relações de intimidade devem ser realizadas, preferencialmente, por uma pessoa do mesmo sexo que a vítima, se esta assim o desejar, desde que a tramitação do processo penal não seja prejudicada”.**

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas substituir os termos “gênero” por “sexo” contidos no texto a fim de garantir consistência constitucional a terminologia aplicada à matéria. Trata-se de uma simples alteração redacional destinada a trazer clareza e precisão a referida proposta legislativa de elevado mérito, que em nada é comprometido ou modificado com esta emenda.

A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão "gênero", fazendo uso apenas dos termos "sexo" e "homens e mulheres" para designar e distinguir a sexualidade humana. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa Constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação.

**Senador MAGNO MALTA
PR/ES**



SF/18349.96355-45